



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 518/2022

DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Redefine as disposições acerca do funcionamento dos setores produtivos e de lazer durante a pandemia do corona vírus (COVID-19) e suas variantes, no âmbito do Município de Abadia de Goiás-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competências previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dispostos no artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como sendo pandêmica a doença causada pelo Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, emitido pelo Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo corona vírus (COVID-19), cuja vigência expirará nesta data;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás acerca da prevenção e combate à pandemia gerada pelo Corona vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como sendo pandêmica a doença causada pelo Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guapó, por meio do ofício 2021007674381 e da Recomendação 2021007674302;

CONSIDERANDO, o decidido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal na sede da ADI 6341, que considerou constitucional a atuação concorrente entre os entes federados na regulamentação de procedimentos sanitários para prevenção e combate à pandemia gerada pelo COVID-19, assim como na sede do ADPF-SP 811/2021;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 38 do STF consigna que a municipalidade é competente para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO, também, que grande parcela da população já se encontra totalmente imunizada em razão da campanha de vacinação nacional;

CONSIDERANDO, ainda, que os últimos dados divulgados pelas autoridades sanitárias revelam um aumento nas internações no município de Abadia de Goiás, provocando a necessidade de cautela na flexibilização de reabertura das atividades comerciais, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Corona vírus;

CONSIDERANDO que o município de Abadia de Goiás faz parte da região metropolitana da grande Goiânia;

CONSIDERANDO finalmente os parâmetros de transmissibilidade da nova variante do vírus da COVID – 19 denominada “ÔMICRON”, que provocou um aumento expressivo no número de infectados no município e no país afora;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da publicação deste Decreto, inicia-se a flexibilização das medidas sanitárias aplicadas às atividades presenciais em estabelecimentos públicos e privados no Município de Abadia de Goiás – GO.

Art. 2º - Permanece a obrigatoriedade dos estabelecimentos, públicos e privados, disponibilizarem álcool em gel 70%, bem como exigirem a utilização de máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrindo boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados não mais precisam funcionar em horário diferenciado e/ou reduzido, podendo retomar os horários normais, nos termos da lei local que define o horário de funcionamento dos estabelecimentos públicos e comerciais.

Art. 4º - Bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, *food trucks* e congêneres deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação e distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre mesas, não sendo permitido a permanência de consumidores em pé, a não ser para o deslocamento à banheiros, entrada e saída do estabelecimento.

§1º - Fica autorizada a apresentação de música ao vivo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre os integrantes, e respeitados os limites de volume sonoro máximo permitidos na legislação própria;

§2º - Fica permitida a utilização de som mecânico, durante todo o período de funcionamento, respeitado o volume de ambientação sonora;

Art. 5º - Fica proibido, durante a vigência deste decreto, o funcionamento das casas de espetáculo, teatros, boates e congêneres.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 6º - Ficam proibidos os shows artísticos ou eventos de qualquer natureza ao vivo com plateia presencial que provoquem a aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Ficam também proibidos os Eventos Sociais e Corporativos em todo o território do município.

Art. 8º - Academias e quadras esportivas deverão respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 9º - As instituições religiosas, devem limitar a ocupação em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre frequentadores e colaboradores.

Art. 10 - Permanece proibido o velório de pessoas que vieram a óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, sendo permitido, contudo, a cerimônia de sepultamento com no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento.

Parágrafo Único: O velório de pessoas que falecerem por outras causas pode ocorrer normalmente, respeitada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da sala funerária, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas.

Art. 11 - Salões de beleza e barbearias poderão funcionar respeitando a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do estabelecimento, de maneira a evitar aglomerações no local, recomendando-se o agendamento prévio para os atendimentos.

Art. 12 - Fica facultado às empresas e escritórios, no que tange aos trabalhos administrativos e outros:

I - Quando possível, o trabalho remoto;

II - Não sendo possível trabalho remoto, deve-se adotar todos os protocolos de segurança, reduzindo contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

Art. 13 - O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo Único: O funcionamento do transporte coletivo municipal que integra a Região Metropolitana de Goiânia atenderá às deliberações do Município de Goiânia;

Art. 14 - Escolas e demais instituições de ensino, a partir do 1º (primeiro) semestre letivo de 2022, voltam a funcionar com aulas 100% (cem por cento) presenciais, nos termos das Portarias e Recomendações emitidas pelo Ministério da Educação (MEC) e observados todos os protocolos aplicáveis para contenção da transmissão da covid-19.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 15 - O estabelecimento que for flagrado funcionando em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa prevista na legislação sanitária e de posturas.

§1º. Além das penalidades previstas no *caput*, o estabelecimento que estiver em desacordo com o presente decreto, será autuado com multa, conforme tabela do anexo I deste decreto;

§2º. Em caso de novo descumprimento, a multa será aumentada conforme tabela do anexo I deste decreto, bem como o alvará de funcionamento do estabelecimento ficará suspenso pelo período de 3 (três) meses.

Art. 16 - Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

§1º. Todo e qualquer cidadão que for flagrado sem a utilização de máscara de proteção, ou que as estiver utilizando de forma inadequada, sem que cubra nariz e boca, serão autuados e multados, inclusive com incremento do valor para os casos de reincidência, tudo conforme tabela do anexo I deste decreto;

§2º. Os casos de indivíduo comprovadamente infectado pelo corona virus e que seja autuado por desobediência a determinação de isolamento, serão comunicados às autoridades policiais e sanitárias, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme tabela do anexo I deste decreto.

§3º. O fiscal responsável pela fiscalização encaminhará à Delegacia de Polícia o auto de infração de todos os casos que, em tese, configurarem crime.

§4º. o não pagamento de qualquer das multas previstas neste decreto implicará na sua inscrição na dívida ativa.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS – GO, 14 de janeiro de

**WANDER
SARAIVA DE
CARVALHO:1
8944779287**
WANDER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WANDER SARAIVA DE
CARVALHO:18944779287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=34367966000183,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=WANDER SARAIVA DE
CARVALHO:18944779287
Dados: 2022.01.14 15:13:27 -02'00'





**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



A N E X O I

| CONDUTA | PENALIDADE | VALOR |
|--|---|--|
| Realizar ou promover festas ou eventos em desacordo às regras sanitárias impostas por este decreto | MULTA | R\$ 1.500,00 (R\$ 3.000,00 em caso de reincidência) |
| Participar de festas ou eventos em desacordo às regras sanitárias impostas por este decreto | MULTA | R\$ 150,00 (R\$ 300,00 em caso de reincidência). |
| Ceder, a título gratuito ou oneroso, espaço para realização de festas ou eventos em desacordo às regras sanitárias impostas por este decreto | MULTA | R\$ 1.500,00 (R\$ 3.000,00 em caso de reincidência) |
| Deixar de utilizar, salvo por motivo técnico específico, máscara em desacordo às regras sanitárias impostas por este decreto | Advertência verbal e em caso de reincidência, aplicação de multa | R\$ 150,00 (R\$ 300,00 em caso de reincidência). |
| Deixar de exigir, salvo por motivo técnico específico, o uso de máscara em desacordo às regras sanitárias impostas por este decreto | MULTA | R\$ 150,00 (R\$ 300,00 em caso de reincidência). |
| Deixar de fornecer álcool em gel nos estabelecimentos em desacordo às regras sanitárias impostas por este decreto | MULTA | R\$ 150,00 (R\$ 300,00 em caso de reincidência). |
| Descumprir ordem de suspensão de atividade ocorrida por descumprimento deste decreto. | MULTA | R\$ 1.500,00 (R\$ 3.000,00 em caso de reincidência) |
| Descumprir comunicado de isolamento domiciliar de autoridade sanitária e transitar pela via pública. | MULTA | R\$ 500,00 (R\$ 1.000,00 em caso de reincidência). |
| Desacatar autoridade administrativa em decorrência da exigência de aplicação deste decreto. | Multa (em caso de responsável por estabelecimento comercial/industrial, cassação do Alvará de Funcionamento). | R\$ 150,00 (R\$ 300,00 em caso de reincidência). |